



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



CONTRATO CFO Nº 017/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO, COM FORNECIMENTO DE NOBREAK E BOBINAS E SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.

CONTRATANTE: O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor Juliano do Vale, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: Hexa Comércio e Importação de Equipamentos Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.190.056/0001-11– IE Nº. 90.63.13.45-17 I.M. Nº 66525, estabelecida no Endereço: Rua Rio Piquiri, 500 – Jardim Weissópolis, Pinhais – PR – CEP. 83.322-010, representada por seu representante legal, Senhora Laura Rocha Pujol Ferrari, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 12.743.922-2 SSP/PR e CPF (MF) nº 104.911.609-76.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 19.459/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de equipamento eletrônico, com respectivo *software* e *nobreak*, para o registro e o controle diário da frequência dos servidores em exercício nas unidades administrativas do Conselho Federal de Odontologia – CFO, visando conferir maior eficiência aos processos atualmente executados pelo Setor de Recursos Humanos – SERHUM – referente ao controle de frequência, dando maior transparência à gestão de pessoas no âmbito do CFO.

1.1.1. A contratação prevê a aquisição dos equipamentos, os serviços de instalação, treinamento, garantia de funcionamento, suporte técnico, software e nobreaks para implementação de registro eletrônico de frequência dos funcionários lotados no CFO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aquisição de Equipamento de registro de ponto	Unidade	2
2	Anuidade de software de ponto	Unidade	1
3	Manutenção mensal do Equipamento de registro de ponto ou sistema de ponto eletrônico	Serviço	12
4	Configuração, implantação e treinamento (Software)	Serviço	1
5	Bobina de papel	Unidade	15
6	Nobreak com as seguintes especificações: • Potência: mínimo de 600VA • Fator de potência: no mínimo 0.55 • Rendimento em rede: >95% • Rendimento em bateria: >85% • Rendimento em inverso: >80% • Tensão nominal de entrada: 220v ou bivolt automático • Seleção da tensão de entrada: automática • Tensão de saída: 220v • Micro processado • Sinalização sonora em todos os eventos • Forma de onda no inversor: forma de onda semi-senoidal ou senoidal • Porta USB • Chave liga/desliga embutida • Proteção contra subtensão, sobretensão, sobrecarga, curto-circuito e sobretemperatura • Bateria interna de 12 volts de tensão e 7Ah • Autonomia: 4 horas contendo apenas baterias internas • Garantia: de no mínimo 12 (doze) meses do fabricante ON-SITE.	Unidade	2





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. As especificações técnicas do objeto contratado são aquelas elencadas no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais) para 12 (doze) meses, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Aquisição de Equipamento de registro de ponto	Unidade	2	R\$ 1.630,00	R\$ 3.260,00
2	Anuidade de software de ponto	Unidade	1	R\$3.550,00	R\$ 3.550,00
3	Manutenção mensal do Equipamento de registro de ponto ou sistema de ponto eletrônico	Serviço	12	R\$490,00	R\$ 5.880,00
4	Configuração, implantação e treinamento (Software)	Serviço	1	R\$ 2.020,00	R\$ 2.020,00
5	Bobina de papel	Unidade	15	R\$ 26,00	R\$ 390,00
5	Nobreak com as seguintes especificações: • Potência: mínimo de 600VA • Fator de potência: no mínimo 0.55 • Rendimento em rede: >95% • Rendimento em bateria: >85% • Rendimento em inverso: >80% • Tensão nominal de entrada: 220v ou bivolt automático • Seleção da tensão de entrada: automática • Tensão de saída: 220v • Micro processado • Sinalização sonora em todos os eventos • Forma de onda no inversor: forma de onda semi-senoidal ou senoidal • Porta USB • Chave liga/desliga embutida • Proteção contra subtenção, sobretensão, sobrecarga, curto-circuito e sobretemperatura • Bateria interna de 12 volts de tensão e 7Ah • Autonomia: 4 horas contendo apenas baterias internas • Garantia: de no mínimo 12 (doze) meses do fabricante ON-SITE.	Unidade	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00

Preço Total Anual					R\$ 16.400,00

2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. Nos valores acima estão previstos: a aquisição dos equipamentos, os serviços de instalação, treinamento, garantia de funcionamento, suporte técnico, software e nobreaks para implementação de registro eletrônico de frequência dos funcionários lotados no CFO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nas Notas de Empenho nº 2100, 2101, 2102, e 2103 sob as Rubricas nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002 (Máquinas, Motores e Aparelhos), nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.013 (Despesas com Software), nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 (Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis) e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 (Artigos de Expediente).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As especificações técnicas do objeto contratado são aquelas elencadas no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A forma de prestação dos serviços está estabelecida no Termo de Referência (itens 3, 4, 5, 6 e 10).





CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência – (item 9).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência – (item 8).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência (item 12).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

- a. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- b. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- c. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Termo de Referência e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;

2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

3. A rescisão do contrato poderá ser:

3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



3.3. Judicial, nos termos da legislação.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1994, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se aos termos do Termo de Referência, constante do Processo nº 19.459/2018, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de

sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 04 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

Juliano do Vale

CONTRATADA

Laura Rocha Pujol Ferrari

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: